



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Portaria Nº 001/2016, 11 de Janeiro de 2016.

Dispõe sobre procedimentos relativos à matrícula dos alunos no ano letivo de 2016, no Ensino Fundamental de Nove Anos, Educação de Jovens e Adultos e na Educação Infantil.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA, no uso das atribuições e considerando o que determina a Lei nº 9.394/96 e o **Plano Nacional de Educação (PNE)**, Lei Nº 10.172/01 e o **Plano Municipal de Educação (PME)**, Lei Nº 384/15, resolve:

I - **DISCIPLINAR** a matrícula de estudantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação de Jovens e Adultos, onde se considere como fundamento legal:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96;
- b) Regimento Unificado das Escolas Municipais de Irituia (PA), Resolução CEE Nº 001 de 05 de janeiro de 2010.
- c) Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, Parecer CNE/CEB de 07 de abril de 2010;
- d) As Resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação;
- e) As Diretrizes Operacionais para Educação Infantil, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 23 de janeiro de 2012;
- f) As Diretrizes Operacionais para o Ensino Fundamental de Nove Anos, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 14 de janeiro de 2010;
- g) As Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, Resolução CNE/CEB Nº 3, de 15 de junho de 2010;
- h) As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, Resolução CNE/CEB Nº 1, de 3 de abril de 2002;
- i) As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, Resolução Nº 8, de 20 de Novembro de 2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

- j) As Diretrizes Operacionais para a Educação Especial, Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001;
- k) Resolução CNE/CEB Nº 7/2010 e o Parecer CNE/CEB Nº 22/2009, aprovado em 09/12/2009, dá as seguintes orientações:

Artigo 1º – As Escolas da Rede Municipal de Ensino e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 06 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as no processo de ensino e de aprendizagem, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Artigo 2º - Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de Junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Artigo 3º - As crianças que completarem 06 (seis) anos de idade após a data definida no Artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 1º As Escolas de Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram 06 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º As crianças de 05 (cinco) anos de idade independente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 02 (dois) anos a Pré-Escola poderão, em caráter excepcional, no ano de 2016, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

§ 3º É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos até o dia 30 de Junho do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

§ 5º As vagas na Pré-escola devem ser oferecidas próximas às residências das crianças.

Artigo 4º - O número de alunos por turma para o Ensino Fundamental de Nove Anos, 1º ao 2º ano, será no mínimo de 20 alunos. E, de 3º ao 5º ano será, no mínimo, de 25 alunos e **EJA** - 25 alunos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

Artigo 5º - O número de alunos, por turma, para a Educação Infantil (Pré I e Pré II) será no mínimo de 20 alunos.

Artigo 6º – O número de alunos, por turma, para as Classes Multisseriadas será em atendimento a realidade dos vilarejos e/ou comunidades, sendo que a Escola que não atender o mínimo de 15 alunos receberá uma avaliação da gestão e coordenação escolar do Pólo e dos técnicos da SEMED qual o melhor encaminhamento a ser dado.

Artigo 7º – Há que se considerar a redução, no regime de matrículas, o número de alunos por turma quando houver estudantes com deficiência, com observação a legislação própria da Educação Especial. Esta redução se deve à especialidade da deficiência do estudante, devendo ser avaliada pela gestão e coordenação escolar do Pólo e técnicos da SEMED;

Artigo 9º - A matrícula de crianças com deficiência é prioritária, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e a garantia da inclusão de crianças com deficiências ou transtornos global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Artigo 10º - Na ocasião da rematrícula, deverão ser atualizados os dados necessários para a formalização da matrícula, tais como: nome completo, endereço, filiação e demais informações pertinentes a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SEMED.

Artigo 11º - Os casos não previstos nesta portaria serão tratados na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Francisco Pereira de Oliveira

Francisco Pereira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
CNPJ: 05.193.123/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

ANEXO I a Portaria N° 001/2016

1- DIA 21 de DEZEMBRO/2015 A 06 DE JANEIRO DE 2016:

- Recesso dos Professores

2- PERÍODO DE MATRÍCULA:

- **18 a 22** de Janeiro de 2016, sendo organizado da seguinte maneira:
- **18, 19 e 20** serão destinados a renovação de matrículas, para os alunos (as) aprovados e retidos;
- **21 e 22** serão destinados à matrícula de alunos desistentes e alunos novos.
- De 25 a 29/01/2016 - LOTAÇÃO.

3- ENTREGA DA ESTATÍSTICA INICIAL/FINAL E RELATÓRIO FINAL/ 2016:

- Dia 20 de Fevereiro de 2016.

4- DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2016:

- Início do Ano Letivo 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

ANEXO II a Portaria Nº 001/2016

ORIENTAÇÕES PARA A MATRÍCULA - 2016

1)	A IDADE MÍNIMA PARA O INGRESSO NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS É DE QUINZE (15) ANOS COMPLETOS ATÉ 31 DE MARÇO (REG. Unif. Art. 55 Parágrafo Único).
2)	ANO DE 2016, AS ESCOLAS NÃO PODERÃO FAZER TESTE CLASSIFICATÓRIO. PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DAS ESCOLAS AINDA ESTÁ EM TRAMITAÇÃO NO CEE/PA.(Reg. Unif. Art. 87 § 1º.)
3)	A EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA SOMENTE OCORRERÁ APÓS APRESENTAÇÃO COMPLETA DOS DOCUMENTOS LEGAIS CONCERNENTES A VIDA ESCOLAR DO ALUNO. Reg. Unif. Art. 68 § 4º.
4)	A MATRÍCULA DE ALUNOS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINOFUNDAMENTAL NÃO PODERÁ SER RECUSADA POR FALTA DE REGISTRO DE NASCIMENTO. O PAI E/OU RESPONSÁVEL ASSINARÁ MEDIANTE A ESCOLA, TERMO DE DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE, CONTENDO OS DADOS ESSENCIAIS DO DISCENTE, COM VALIDADE DE 90 DIAS. (Reg. Unif. Art.73 parágrafo 1º e 2º.)
5)	OBSERVAR RIGOROSAMENTE O RESULTADO FINAL DO ÚLTIMO ANO/ETAPA CURSADA, ANTES DE EFETIVAR A MATRÍCULA.
6)	A MATRÍCULA DE CANDIDATOS ORIUNDOS DE OUTRAS ESCOLAS DEVE SER EFETUADA MEDIANTE HISTÓRICO ESCOLAR OU RESSALVA DE TRANSFERÊNCIA ORIGINAL, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.
7)	OS ALUNOS COM 07 (SETE) ANOS DE IDADE COMPLETO E/OU ACOMPLETAR, QUE CURSARAM O ÚLTIMO PERÍODO DA PRÉ-ESCOLA COM SEIS (06) ANOS, TERÃO DIREITO À MATRÍCULA NO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DESDE DE QUE NA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EFETIVADA PELA ESCOLA QUE O RECEBE, O ALUNO DEMONSTRE TER APTIDÃO/CAPACIDADE PARA ACOMPANHAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM. RES. 001/2010 CEE-PA ART. 153.
8)	AINDA QUE O ALUNO TENHA 07 ANOS DE IDADE, MAS NÃO TENHA HABILIDADE DE LEITURA E ESCRITA, O MESMODEVE SER MATRICULADO NO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.
9)	PARA O INGRESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL, A CRIANÇA DEVERÁ TER 06 ANOS COMPLETOS ATÉ 30 DE JUNHO/2016. PARA O INGRESSO NA PRÉ-ESCOLA A CRIANÇADEVERÁ TER 04 ANOS COMPLETOS ATÉ 30 DE JUNHO/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

ANEXO III a Portaria Nº 001/2016

QUADRO I - ENTURMAÇÃO DOS ALUNOS POR IDADE E ANO / 2016

ANO	Nº MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA	% DE FUNCIONAMENTO EM CARATER EXCEPCIONAL	IDADE PRÓPRIA	Nº MÁXIMO DE ALUNOS POR TURMA COM INCLUSÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL	20	17	04 ANOS	15
			05 ANOS	15
1º	25	20	06 ANOS	18
2º	25	20	07 ANOS	18
3º	30	25	08 ANOS	20
4º	30	25	09 ANOS	20
5º	30	25	10 ANOS	20
EJA 1ª E 2ª ETPs.	30	20	A PARTIR DE 15 ANOS	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.193.123/0001-00

ANEXO IV a Portaria N° 001/2016

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NO ATO DA MATRÍCULA: ALUNOS NOVOS
01) Xerox da certidão de Nascimento;
02) Xerox do comprovante de residência do responsável;
03) Xerox da carteira de identidade do responsável legal;
04) Original do Histórico escolar ou ressalva;
05) Cartão de vacinação atualizado;
06) 02 fotos 3x4;
07) Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir);
08) Telefone para contato;
09) Informações sobre restrições alimentares da criança (se possuir)
10) Pasta com elástico;